



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. Dep. Cabo Gilberto Silva)

Estabelece punição mais severa ao condutor que desobedecer ao agente de trânsito no exercício de suas atribuições, alterando o artigo 195 da Lei 9.503 de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei altera o artigo 195 da Lei 9.503 de 1997, que dispõe sobre a conduta de não obedecer ao agente de trânsito, alterando sua gravidade, o qual passará a constar com a seguinte redação:

Art. 195. ...

Infração – gravíssima (três vezes);

Penalidade - multa.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo guardar a devida proporcionalidade diante dos atos que põem em risco real policiais e agentes de trânsito quando em efetivo serviço, frente a escalada de violência e impunidade no trânsito que assola o país.

Conforme já presente no código de trânsito, a multa por bloquear a via para fins de protesto (Art.253.A), soma o valor atual de R\$ 5.869,40 (cinco mil oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), podendo ser aplicada o dobro do valor em caso de reincidência.

Já o artigo 165-A, que é aplicado ao condutor que se recusa a fazer o teste no momento da fiscalização, sem ter posto em risco real, mas hipotético,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **CABO GILBERTO SILVA** – PL/PB

tem uma multa de R\$ 2.934,70 (dois mil novecentos e trinta e quatro reais e setenta centavos). Ainda no mesmo sentido, temos a multa por ultrapassar em faixa contínua que ultrapassa os R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

Observe a ambiguidade desproporcional: se o condutor excede a velocidade controlada por radar, pode ser notificado no artigo 218, inciso III em R\$ 880,41 (oitocentos e oitenta reais e quarenta e um centavos), já se o mesmo condutor não obedece a ordem de diminuição de velocidade dada por um Agente de Trânsito, a multa é de R\$ 195,23 (cento e noventa e cinco reais e vinte e três centavos), ou seja, quase dez vezes menor.

Assim, dada essa desproporcionalidade sob o tema, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o apoio indispensável para a aprovação da mesma.

Sala das sessões, em de de 2023.

DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

(PL/PB)

Apresentação: 07/03/2023 20:21:18.820 - MESA

PL n.962/2023



* CD 239727517200 *
exEdit